



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul
Rua Washington Luiz, 1110 - 13º andar
90010-460 Porto Alegre – RS
Fone/Fax: 51 3287.1800 - <http://www.oabrs.org.br>

Ofício nº 1512/2014/GP

Porto Alegre, 23 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Desembargador José Aquino Flores de Camargo
Presidente do Tribunal de Justiça do RS
Av. Borges de Medeiros, 1565
90110-906 Porto Alegre/RS
us

Assunto: Elevação de Entrância – Comarca de Canoas
Referência: Ofício nº 270/2014-Pres.
Expediente OAB/RS nº 38877/2014

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, considerando a valorosa parceria firmada entre o Poder Judiciário e a OAB/RS em prol do almejado aprimoramento da prestação jurisdicional no Estado, vimos requerer a especial atenção de Vossa Excelência no sentido de promover a elevação da Comarca de Canoas para Entrância Final, pleito que conta com nosso integral e irrestrito apoio.
2. Destacamos que tal medida, anseio das laboriosas comunidades canoense e nova santa ritense, trará significativos benefícios à prestação jurisdicional na localidade, uma vez que beneficiará a permanência e a valorização dos servidores que exercem suas funções na Comarca.
3. Diante do exposto, com a certeza de que esse importante tema receberá a habitual atenção desse Egrégio Tribunal, agradecemos antecipadamente, renovando votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


MARCELO MACHADO BERTGLUCI
Presidente da OAB/RS

EUGÊNIA REICHERT
Presidente da OAB/RS - Subseção de Canoas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

371
Lp

EXPEDIENTE nº 0026-09/000008-4

Vistos.

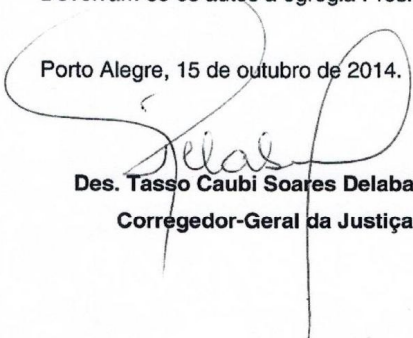
Trata-se de solicitação encaminhada à egrégia Presidência do Tribunal de Justiça pelo Presidente da OAB/RS, Dr. Marcelo Machado Bertoluci, e pela Presidente da Subseção da OAB em Canoas, Dra. Eugênia Reichert, de elevação da Comarca de Canoas para entrância final.

Remetidos os autos a esta Corregedoria, o tema foi debatido pelo Grupo de Estudos na reunião de 01 de outubro do corrente, sobrevindo parecer opinando pelo indeferimento do pedido, uma vez que *"programa de gestão que estabeleceu para o biênio 2014/2015, a atual Administração do Tribunal de Justiça não elegeu como tema estratégico a criação de novas comarcas de entrância final do interior."*

Acolho o parecer retro, **propondo seja indeferido o pedido** de elevação de entrância da Comarca de Canoas, comunicando-se aos requerentes.

Devolvam-se os autos à egrégia Presidência.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2014.


Des. Tasso Caubi Soares Delabary
Corregedor-Geral da Justiça



Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça
Secretaria da Presidência




ThemisAdmin nº 0026-09/000008-4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente.

Secretaria da Presidência, 21 de outubro de 2014.



Vanizi Hérzog Meurer,
Secretária.

Vistos.

Acolho o parecer da Corregedoria-Geral da Justiça e indefiro o pedido de elevação de entrância da Comarca de Canoas.

Dê-se ciência à OAB/RS e à OAB - Subseção de Canoas.

Em 21.10.2014.


DESEMBARGADOR JOSÉ AQUINO FLÔRES DE CAMARGO,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.